

Processo n.: @REP 15/00487934

Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades envolvendo o Contrato n. PJ-00361/2010, SC-403, trecho Hercilópolis-Salto Veloso

Responsáveis: Romualdo Theophanes de França Júnior, Willian Ernst Wojcikiewicz e Antônio Romeu Branco Farias

Unidade Gestora: Departamento Estadual de Infraestrutura - DEINFRA

Unidade Técnica: DLC

Acórdão n.: 169/2020

Considerando que foi procedida à audiência dos Responsáveis;

Considerando as justificativas e documentos apresentados;

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, em:

1. Julgar procedente a Representação, para considerar irregulares, com fundamento no art. 36, §2º, “a”, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, a aprovação e formalização tratadas no item 2 desta deliberação.

2. Aplicar aos Responsáveis a seguir identificados, com fundamento nos arts. 70, II, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 e 109, II, do Regimento Interno deste Tribunal, as multas adiante elencadas, em face da aprovação de licitação – Concorrência Pública n. 79/2010 - e formalização do Contrato n. PJ-00361/2010, com projeto básico em desconformidade com os arts. 6º, IX, e 12 da Lei n. 8.666/93, fixando-lhes o *prazo de 30 (trinta) dias*, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial Eletrônico desta Corte de Contas, para comprovarem a este Tribunal o *recolhimento das multas ao Tesouro do Estado*, ou interponem recurso na forma da lei, sem o quê, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial, observado o disposto nos arts. 43, II, e 71 da citada Lei Complementar:

2.1. ao Sr. **ROMUALDO THEOPHANES DE FRANÇA JÚNIOR**, ex-Presidente do DEINFRA e responsável pelo Edital de Concorrência em questão, CPF n. 486.844.499-91, a multa no valor de **R\$ 2.000,00** (dois mil reais);

2.2. ao Sr. **WILLIAN ERNST WOJCIKIEWICZ**, Diretor de Planejamento e Projetos do DEINFRA em 2010, CPF n. 145.321.749-53, a multa no valor de **R\$ 2.000,00** (dois mil reais);

2.3. ao Sr. **ANTÔNIO ROMEU BRANCO FARIAS**, Diretor de Obras e Transportes do DEINFRA em 2010, CPF n. 182.439.759-34, a multa no valor de **R\$ 2.000,00** (dois mil reais).

3. Dar ciência deste Acórdão, do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, bem como do **Relatório DLC/COSE/Div.3 n. 125/2020**, aos Responsáveis retronominados, ao Representante e à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade.

Ata n.: 7/2020

Data da sessão n.: 06/05/2020 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem e José Nei Alberton Ascari

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

CESAR FILOMENO FONTES
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC